



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N 6.407, DE 2013

EMENDA MODIFICATIVA

Fica acrescido inciso XXXVI ao art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 alterado pelo art. 46 do substitutivo ao Projeto de Lei supracitado com a seguinte redação:

“Art. 46 Os arts. 2º, 8º, 8º-A, 23, e 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º (...)

(...)

XXXVI - definir limites máximos para a queima e a reinjeção de gás natural, não permitindo a queima ou reinjeção de mais de 15% (quinze por cento) do gás produzido por campo a partir do ano de 2026.

(...)”

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020

Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Clarissa Garotinho)**

Emenda ao PL 6407/ 2013 com
o objetivo de limitar em 15% a reinjeção de
gás pelas produtoras a partir do ano de
2026

Assinaram eletronicamente o documento CD201311432400, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,
SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE